



EDITAL Nº 01/17 - ELEIÇÃO DAS E DOS REPRESENTANTES DISCENTES DO COLEGIADO DO CURSO DE DIREITO UFG/REJ

O Centro Acadêmico Washington Moragas, entidade representativa das/os estudantes do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás – Regional Jataí, representado por seus/suas coordenadores/as, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Estatuto Social da entidade, torna público e estabelece as normas do processo de eleição para os/as novos/as representantes titulares com seus suplentes, nos seguintes termos:

1 – COMISSÃO ELEITORAL

1.1 A comissão eleitoral será composta pelos/as atuais membros do **CENTRO ACADÊMICO WASHINGTON MORAGAS**, sendo vedada a candidatura dos mesmos.

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DISCENTES

2.1 Os/as representantes discentes devem comparecer a todas as reuniões de colegiados do curso, com direito de voz e voto sobre os assuntos discutidos e remeter aos/às demais discentes do curso o que foi decidido nas reuniões, bem como levar para as reuniões, dúvidas, sugestões, reclamações e requerimento dos demais discentes do curso.

2.2 Os/as representantes discentes não poderão utilizar de seu cargo para outras finalidades além da de representar os discentes, e também não poderão votar/decidir em questão de pauta do Colegiado contrariando a coletividade do alunado em prol de questões de ordem pessoal, profissional, política e/ou religiosa.

2.3 Os/as representantes discentes deverão responder, quando requisitados, aos demandantes, guardando sigilo, quando necessário for, ou amplamente publicizando informações quando as questões afetarem/dizerem respeito ao curso e a coletividade do alunado.

2.4 Os/as representantes discentes deverão cumprir retamente, com idoneidade, transparência e eficiência os princípios da administração pública enquanto ocuparem os respectivos cargos para quais foram eleitos.

3 – DAS VAGAS

3.1 As vagas da representação discente serão discriminadas da seguinte maneira:

a) 1 (uma) vaga para representante discente e sua suplente, sendo ambas do gênero feminino

b) 1 (uma) vaga para representante discente e seu suplente, sendo ambos do gênero masculino.

4 – DA CANDIDATURA

4.1 A candidatura à representação discente e suplente será feita mediante inscrição de chapa em formulário próprio disponibilizado pelo CAWM no período de **03/02/2017 a 07/02/2017**.

4.2 As inscrições serão feitas online, pelos formulários de inscrições do Google Drive disponibilizados pela comissão eleitoral, que deverão ser preenchidos por completo pelos/as candidatos/as, ou pelo e-mail do CAWM (cawmoragas@gmail.com).

4.3 Os candidatos deverão informar nome completo, data de nascimento, número de matrícula, número do CPF, e enviar ao e-mail do CAWM (cawmoragas@gmail.com) comprovante de matrícula atual.

4.4 A Comissão Eleitoral analisará as inscrições e declarará o deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas no dia 08 de fevereiro de 2017, o resultado será publicado no mural do prédio do curso de Direito.

4.5 Do ato de deferimento ou indeferimento das candidaturas, caberá recurso à Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 24 horas, a contar da publicação do resultado dos registros de candidaturas.

4.6 A Comissão Eleitoral deverá julgar os recursos no prazo de 24 horas.

4.7 Havendo impugnação, o/a impugnado/a terá prazo de 24 horas para se manifestar sobre a mesma, a partir da notificação.

4.8 Em casos de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, após o vencimento de inscrição, abrir-se-á novo prazo para registro de candidaturas, sujeito aos mesmos procedimentos acima mencionados.

5 – DO MANDATO

5.1 O mandato dos/as representantes discentes do colegiado do Curso de Direito UFG/REJ será de 1 (um) ano letivo (dois semestres do calendário da UFG), sendo permitida uma única reeleição por igual período.

5.2 Os suplentes que assumirem o cargo de representante(s) discente (s) por tempo determinado, e carecerem de novo suplente, poderão indicar um suplente provisório nas seguintes condições:

- a) se este não for representante discente em outro órgão colegiado.
- b) se este for aprovado, em reunião, por unanimidade, pelos 05 (cinco) representantes discentes de sala das 05 (cinco) turmas, do contrário:
 - b.1) se este não for aprovado, os cinco representantes, por unanimidade, deverão justificar a negatória, e indicar o suplente provisório.
 - b.2) o período de atividades desse suplente provisório se extinguirá com o retorno do representante discente titular ao cargo

5.3 Enquanto vigorar o mandato de representante discente do colegiado do curso de Direito da UFG/REJ, o ocupante está **expressamente proibido** de ocupar outros cargo(s) de representação:

- a) Na Universidade Federal de Goiás (UFG/REJ):
 - a.1) Conselho Gestor, Conselho Universitário ou órgão dessa natureza.
 - a.2) Unidade Acadêmica Especial ou Unidade Acadêmica.
- b) No Diretório Central dos Estudantes (DCE)
- c) Em Centro Acadêmico (CA) ou Diretório Acadêmico (DA) de curso.

5.4 Em caso de renúncia da vaga de representante discente, assumirá a/o suplente da respectiva chapa, tornando-se, definitivamente, novo titular da vaga.

5.5 Em caso de renúncia da vaga de representante discente por ambos os ocupantes, abrirão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da renúncia.

5.6 Os/as representantes discentes poderão ter seus mandatos suspensos ou depostos, dependendo da gravidade, se e somente se:

- a) descumprirem com os princípios da administração pública.
- b) proclamarem votos/decisões que prejudiquem a coletividade dos alunos como um todo.
- c) faltarem com o decoro.
- d) utilizarem de seus cargos para obtenção de benefícios de natureza particular e/ou política.

5.7 Em caso de deposição do cargo, haverá novas eleições pra o mesmo em até 30 (trinta dias) após a consumação da definitividade do ato.

6 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

6.1 A votação para os/as representantes discentes do colegiado do curso de direito se dará no dia **13 de fevereiro de 2017, das 17h às 21h30**.

6.2 A urna ficará nos corredores do Centro de Aulas II.

6.3 Se no início da votação (17h) a mesa da Comissão Eleitoral não estiver composta, caberá ao CAWM nomear eleitores presentes, por ordem de chegada, para compor a mesa provisoriamente.

6.4 O encerramento da votação será no horário previsto, permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes para votar no horário do encerramento. Tendo todos votado, será lavrada a ata circunstanciada, onde deverá constar o número de cédulas em branco.

6.5 A urna deverá ser lacrada e conduzida por eles à Comissão Eleitoral, juntamente com a ata de eleição e todas as cédulas não utilizadas.

6.6 As cédulas não utilizadas serão colocadas em envelopes separados lacrados e entregues à Comissão Eleitoral.

7 – DO VOTO

7.1 O Colégio Eleitoral para eleição dos representantes discentes é formado pela totalidade de discentes regularmente matriculados no Curso, portanto, vedadas as participações de ex-alunos/as e/ou alunos/as com matrícula trancada.

7.2 Na votação, o/a eleitor/a, obrigatoriamente, deve-se identificar ao/à responsável pela mesa receptora, através de documento com foto para conferência com a relação de eleitores/as.

7.3 Na cédula de votação, o/a eleitor/a poderá escolher 2 (dois/duas) representantes, sendo que um voto deverá dirigir-se aos candidatos a representantes discentes do gênero masculino e outro direcionado às candidatas a representantes discentes do gênero feminino, sendo vedado o voto em 2 (dois/duas) representantes do mesmo gênero.

7.4 Caso a cédula não esteja legível, ou mais de uma opção por gênero seja marcada, ou a cédula esteja em branco, o voto será considerado nulo e não trará nenhum efeito para o quantitativo de votos válidos.

8 – DA CAMPANHA

8.1 A campanha eleitoral de cada candidato/a poderá ser iniciada imediatamente após aceitação e registro da Comissão Eleitoral; incluindo reuniões, discussões, explanações, debates com outros candidatos e outros meios legais a disposição.

8.2 Os/as candidatos/as poderão dispor dos meios de propaganda já existentes.

8.3 A campanha eleitoral será encerrada às **23h59min do dia 12 de fevereiro de 2017**.

9 – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

9.1 A apuração dos votos obedecerá aos seguintes critérios:

a) A Comissão Eleitoral e Apuradora, em posse da urna contendo as cédulas e da lista de presença dos/as eleitores/as, designará sala, preferencialmente no Centro de Aulas II, para se realizar a apuração.

b) A apuração dos resultados será feita na sala designada pela Comissão, no dia **13 de fevereiro de 2017**, tendo imediata divulgação dos resultados para o alunado e para o colegiado, em todas as plataformas disponíveis.

c) A Comissão Eleitoral poderá compor e deverá designar previamente a Mesa Apuradora, que, em sessão pública, abrirá a urna, contando as cédulas uma-a-uma, confrontando o número de cédulas de votação com o número de votantes, subscritos das listas de presença, iniciando, a seguir, a apuração;

d) Todos os assuntos relacionados com eventuais vícios ou defeitos de votação deverão ser resolvidos pela Comissão Eleitoral, durante a sessão pública.

9.2 Para a validação dos resultados da eleição, será necessária a participação de ao menos 1/10 (um décimo) dos alunos matriculados no curso.

9.3 Será eleito o candidato do gênero masculino e será eleita a candidata do gênero feminino que obtiverem o maior número de votos; em caso de empate entre dois/duas candidatos/as, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, referentes ao/à candidato/a titular da chapa, na seguinte ordem:

a) Maior tempo de ingresso no curso

b) Maior idade

9.4 A publicação do resultado oficial será feita somente pela Comissão Eleitoral, em todos os meios disponíveis.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os/as candidatos/as poderão credenciar junto à Comissão Eleitoral 01 (um) fiscal de votação e o mesmo número para apuração.

10.2 As cédulas de votação serão assinadas previamente pelo/a presidente/a da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos/as componentes das mesas receptoras.

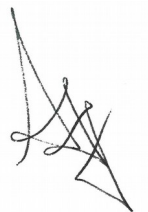
10.3 Ao final do processo eleitoral a mesa receptora encaminhará as cédulas não utilizadas em envelopes lacrados à Comissão Eleitoral.

10.4 Após a publicação do resultado da eleição, qualquer candidato/a poderá recorrer, no prazo de 24 horas, à Comissão Eleitoral, que também terá 24 horas para julgar os recursos.

10.5 Os/as eleitos/as não receberão nenhuma remuneração pelas atividades exercidas no Colegiado do Curso de Direito da UFG/REJ.

10.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Jataí, 02 de fevereiro de 2017



Daniel Filippini Filho
Coordenador Geral do CAWM